|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 807012/2019 |
| DENUNCIANTE | L.F.I. |
| DENUNCIADO | L.K.  |
| INTERESSADO | CED-CAU/RS |
| ASSUNTO | Julgamento de Processo Ético-Disciplinar |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1552/2022

Aprova relatório e voto original referente ao Protocolo SICCAU nº 807012/2019 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente na cobertura do Edifício La Defense, localizado na Rua Dona Laura, 320 – Bairro Rio Branco, Porto Alegre – RS, no dia 12 de dezembro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que compete aos plenários dos CAU/UF, o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/UF;

Considerando que o inciso LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando as regras que regulamentam a realização de audiências e de sessões remotas para julgamento dos processos ético-disciplinares perante o Plenário do CAU/RS, estabelecidas na Deliberação Plenária DPO-RS nº 1294/2021;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de infração aos incisos IX e XII do art. 18, da Lei nº 12.378/2010 e às regras nºs 1.2.3, nº 2.2.3, nº 2.2.7 e nº 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013;

Considerando as provas existentes no processo ético-disciplinar nº 807012/2019;

Considerando a Deliberação CED-CAU/RS nº º 061/2022 que aprovou, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora, em face da profissional denunciada, Arq. e Urb. L. K., CAU sob o nº A48072-0, pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 4,66 (QUATRO INTEIROS E SESSENTA E SEIS DÉCIMOS) ANUIDADES, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou infrações ao art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010, e à regra nº 2.2.7, do Código de Ética e Disciplina.

**DELIBEROU por:**

1. Aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora, em face da profissional denunciada, Arq. e Urb. L. K., CAU sob o nº A48072-0, pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 4,66 (QUATRO INTEIROS E SESSENTA E SEIS DÉCIMOS) ANUIDADES, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou infrações ao art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010, e à regra nº 2.2.7, do Código de Ética e Disciplina;
2. Notificar a parte denunciada do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 15 (quinze) votos favoráveis, dos conselheiros e conselheiras Alexandre Couto Giorgi, Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Denise dos Santos Simões, Emilio Merino Dominguez, Evelise Jaime de Menezes, Fábio Müller, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lídia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Orildes Três, Pedro Xavier De Araujo, Rafael Artico, Rinaldo Ferreira Barbosa e Silvia Monteiro Barakat; 06 (seis) ausências dos conselheiros e conselheiras Aline Pedroso da Croce, Giofranco Angilis Saggin Fonseca, Karina Franzoloso Guidolin, Lucas Bernardes Volpatto, Magali Mingotti e Rodrigo Spinelli; 01 (um) impedimento do conselheiro Fausto Henrique Steffen.

Porto Alegre – RS, 12 de dezembro de 2022.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**139ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |
| --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1552/2022 - Protocolo nº 807012/2019 |
| Nome  | **Favorável** | **Contrário** | **Impedido** | **Ausência** |
| 1.       Alexandre Couto Giorgi  | X |  |  |  |
| 2.       Aline Pedroso da Croce |  |  |  | X |
| 3.       Andréa Larruscahim Hamilton Ilha | X |  |  |  |
| 4.       Denise dos Santos Simões | X |  |  |  |
| 5.       Emilio Merino Dominguez | X |  |  |  |
| 6.       Evelise Jaime de Menezes | X |  |  |  |
| 7.       Fábio Müller  | X |  |  |  |
| 8.       Fausto Henrique Steffen  |  |  | X |  |
| 9.       Giofranco Angilis Saggin Fonseca |  |  |  | X |
| 10.   Gislaine Vargas Saibro  | X |  |  |  |
| 11.   Ingrid Louise de Souza Dahm | X |  |  |  |
| 12.   Karina Franzoloso Guidolin |  |  |  | X |
| 13.   Lidia Glacir Gomes Rodrigues  | X |  |  |  |
| 14.   Lucas Volpatto  |  |  |  | X |
| 15.   Magali Mingotti  |  |  |  | X |
| 16.   Márcia Elizabeth Martins  | X |  |  |  |
| 17.   Orildes Tres  | X |  |  |  |
| 18.   Pedro Xavier de Araújo | X |  |  |  |
| 19.   Rafael Ártico  | X |  |  |  |
| 20.   Rinaldo Ferreira Barbosa  | X |  |  |  |
| 21.   Rodrigo Spinelli |  |  |  | X |
| 22.   Silvia Monteiro Barakat | X |  |  |  |
| TOTAL | 15 |  | 1 | 6 |
|  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Plenária Ordinária nº 139** |
| **Data:**12/12/2022 **Matéria em votação:** DPO-RS 1552/2022– Protocolo SICCAU nº 807012/2019. |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (15) Ausências (06) Impedido (01) total (22)  |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** |